



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 14720
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Inhapim

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Inhapim, exercício de 1994.

Acórdão de 04/08/2005 (f. 190/191) julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Inhapim, exercício de 1994, determinando, a teor da Súmula TC-69, o ressarcimento ao erário municipal da importância de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), referente ao recebimento de remuneração a maior pelos vereadores à época, os Srs. Agnaldo Lopes de Faria, Claudionor Martins de Moura, Custódio Quintanilha, Debrandino Pereira Salgado, Fernando Pereira Gomes, Geraldo Vieira de Freitas, Ivoni Maria Pereira da Silva Araújo, José Francisco Moraes, José de Souza Carvalho, Josué Barbosa de Castro, Laerte Mendes Teixeira, Maria Aparecida B. T. de Siqueira, Maria Zeli Coelho Alves e Raimundo Dornelas da Costa, inclusive pelo então Presidente da Câmara Municipal, José do Nascimento Cordeiro, determinando-lhe, ainda, a devolução do valor de R\$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos), a título de verba de representação; de R\$ 100,00 (cem reais) relativos a gastos com viagens sem os respectivos comprovantes legais; de R\$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos) decorrente do pagamento de juros sobre o saldo devedor, por denotar descontrole financeiro e violação dos princípios da Lei Federal n. 4.320/1964, bem como de R\$ 139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) relativos a despesas com publicidade desacompanhadas da matéria veiculada, restando não comprovado seu caráter institucional.

A referida decisão transitou em julgado em 10/05/2006, conforme certificado à f. 232.

À vista do ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal pelos devedores Agnaldo Lopes de Faria, Maria Zeli Coelho Alves, Claudionor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Martins de Moura e Raimundo Dornelas da Costa, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 118/2007, 119/2007, 120/2007 e 470/2007 (f. 317, 318, 320 e 325, respectivamente).

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal pelos devedores Custódio Quintanilha, Debrandino Pereira Salgado, Fernando Pereira Gomes, Geraldo Vieira de Freitas, Ivoni Maria Pereira da Silva Araújo, José Francisco Moraes, José de Souza Carvalho, Josué Barbosa de Castro, Laerte Mendes Teixeira, Maria Aparecida B. T. de Siqueira e José do Nascimento Cordeiro, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 695/2006 (f. 335), 696/2006 (f. 336), 697/2006 (f. 337), 698/2006 (f. 338), 699/2006 (f. 339), 700/2006 (f. 340), 701/2006 (f. 341), 702/2006 (f. 342), 703/2006 (f. 343), 704/2006 (f. 344) e 693/2006 (f. 345), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 14720R262013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.